

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 296/88 - Reautuado em 16/04/91

INTERESSADO: José Ricardo Cavelagna

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Técnica de Pesquisa em Economia" e "Historia do Pensamento Econômico" - FAE de São João da Boa Vista

RELATOR: Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 1057/91 CETG "D" APROVADO EM 03.07.91

COMUNICADO AO PLENO EM 31.07.91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista indica José Ricardo Cavelagna para lecionar, a partir do corrente ano letivo, as disciplinas "Técnica de Pesquisa em Economia" e "Historia do Pensamento Econômico", vinculadas ao Departamento de Economia e Finanças, Ciências Sociais, no Curso de Ciências Econômicas.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 678/91.

3. APRECIÇÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de José Ricardo Cavelagna para lecionar as disciplinas "Técnica de Pesquisa em Economia" e "Historia do Pensamento Econômico" na Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista.

São Paulo, 12 de junho de 1.991

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Antônio Carbonari Netto, Roberto Moreira, Ubiratan D'Ambrósio e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03.07.91

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente